

## LEI N.º 1.764/2001

### “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do IX, do Art. 37 da Constituição federal, observado quanto a duração, o prazo máximo de 10 (dez) meses, para preenchimento das vagas dos cargos abaixo:**

<i>Cargo</i>	<i>n.º de vagas</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Saldo</i>	<i>n.º Solicitado</i>
Operário	30	04	26	26
Vigia	22	11	11	11
Servente	23	03	20	20
Sec. Escolar	05	01	04	04
Aux. Sec. esc.	10	-	10	10
Gari	34	21	13	13
Fiscal Vig. San.	02	01	01	01
Méd. Ginecologista	02	-	02	02
Méd. Pediatra	02	01	01	01
Prof. MAP I	30	-	30	30
Prof. MAP II	10	-	10	10
Prof. MAP III:				
Prof Ed. fis.	03	-	03	03
Prof. Inglês	02	-	02	02
Prof. Ciências	05	01	04	04
Prof. Geografia	03	02	01	01
Prof. MAP IV	05	-	05	05
Aux. Biblioteca	03	01	02	02
Contabilista	02	-	02	02
Topógrafo	01	-	01	01
Aux. Enf.	10	02	08	08
Téc.Ec.Dom.	01	-	01	01

**Parágrafo Único - O pessoal contratado na forma desta Lei serão regidos, no que couber, pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.588/97 e 1.671/99.**

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) - Ser brasileiro;
- b) - Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) - Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) - Estar quites com as obrigações militares;
- e) - Ter boa conduta;
- f) - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) - Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por esta credenciado.

**Art. 4º** - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um (28/03/2001)**

  
**LINO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 28/03/2001

  
**Gilmar de Oliveira Bastos**  
Chefe de Gabinete